

ORDEM DE TRABALHOS

1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1.1– Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2009/01/28.

1.2 – Informação da Secção de Taxas e Licenças, sancionada por despacho do Vereador com funções subdelegadas, Prof. Manuel Adérito Figueira, sobre custos ou proveitos financeiros obtidos com a realização de contratos de água e saneamento no mês de Janeiro de 2009.

2 – DIVISÃO FINANCEIRA

2.1- Resumo do diário de Tesouraria referente ao dia 2009/02/10.

3 – DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

3.1- - Informação da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, sancionada por despacho do Presidente da Câmara de 03/02/2009, referente à elaboração do Plano de Pormenor António Manuel Saraiva, Pinhão.

4 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.1 – Relatório Final da Comissão de Análise da Empreitada de “ Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais em Alijó – 1ª Fase – Povoação de Carlão”, informando que após audiência prévia escrita aos concorrentes onde constava a proposta de intenção de adjudicação à firma José Santos Fernandes & Filhos, Lda., e da qual não se obteve qualquer reclamação, pelo que são de parecer que a referida Empreitada deve ser adjudicada ao concorrente, José Santos Fernandes & Filhos, Lda., com sede em S. Martinho de Anta, Concelho de Sabrosa, pelo valor de €222.585,96 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

4.2 - Ofício da Engidouro – Sociedade de Engenharia e Construção, Lda., enviando proposta de revisão de preços da Fiscalização decorrente da empreitada de Construção da Variante de Favaios.

Contém informação do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

4.3- Ofício da Engidouro – Sociedade de Engenharia e Construção, Lda., enviando proposta de revisão de preços da Fiscalização decorrente da empreitada de Requalificação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol - Alijó.

Contém informação do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

Exmo Senhor
Dr. José Maria Barroso
Largo do Chafariz, 17 – 2º
5070-051 ALIJÓ

N/Ref. P.A. 24/2008

DATA: 2009-JAN-28

REQUERENTE: Luís Miguel Gonçalves Rodrigues e Outros
REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Alijó

Assunto: Notificação do despacho de arquivamento.

Tenho a honra de notificar Vª Exª. de todo o conteúdo do despacho de arquivamento proferido nos autos de processo administrativo, de cuja cópia vai junta.

Com os melhores cumprimentos,

O Técnico de Justiça Adjunto.

José Joaquim Meireles



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

P.A. nº 24/2008

CONC. 2008-11-10

PA nº 24/08

- CIs -

I- PARTICIPAÇÃO

Luís Miguel Gonçalves Rodrigues, Cristina Alexandra Ribeiro Felgueiras, e Álvaro Manuel Sampaio Heleno, vereadores não permanentes da Câmara Municipal de Alijó, vieram participar aquilo que consideram ser em violação de lei pelo Regulamento de venda ou cedência de imóveis propriedade do Município de Alijó.

Alegam os exponentes que “nos termos do Regulamento aprovado pelo executivo permanente, a Câmara Municipal pode ceder em propriedade plena prédios camarários, sempre que o entender (arts 2 e 5, al. a) do RM) o que contraria o Dec. Lei nº 794/76, conhecido por Lei dos Sulos, alterado pelo DL 313/80, de 19/08, o qual, em face do disposto nos seus arts 2 e 5, permite, em alguns casos, apenas a cedência em direito de superfície dos prédios pertença do Município”.

E, continuam: “o executivo camarário, sempre que o entender, pode dispensar concurso público na cedência de imóveis camarários (arts 4, 5, al. b) e 8 do RM), contrariando deste modo as alíneas f) e g) do art. 64, nº 1, da Lei nº 159/99, de 18/09, segundo os quais, (...) a lei impõe a venda em hasta pública de bens imóveis pertencentes à freguesia ou ao município”.

Por último, acrescentam que o Regulamento, na cedência de prédios camarários, dispensa sempre a ratificação pela assembleia municipal o que outrossim, viola o disposto no art. 53, nº 2, al. i) da L. 169/99, de 18/09, ignorando uma das competências do órgão deliberativo.

II- QUESTÃO OBJECTO DE DECISÃO

A questão reconduz-se à apreciação de eventual ilegalidade daquelas normas no Regulamento de venda ou cedência de imóveis



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DA AMARANTUJA

propriedade do município de Aljô aprovado na reunião do executivo camarário de 09/07/08 e aprovado pela assembleia municipal em 29/11/08.

III- DIREITO

III-1- Dispõe o art. 2 do Regulamento "que os terrenos poderão ser cedidos em direito de superfície ou em direito de propriedade, neste último caso desde que se integrem em áreas abrangidas por planos municipais de ordenamento do território legalmente aprovados. E acrescenta o art. 5 que a modalidade do direito a ceder compete à câmara municipal. Entendem os participantes que o aí disposto violará os arts 2 e 5 da Lei dos Solos, DL 794/76, de 05/11, alterado pelo DL 314/80, de 19/08, que, "em face do disposto nos seus arts 2 e 5, permite, em alguns casos, apenas a cedência em direito de superfície dos prédios pertença do município".

Na formulação vaga em que se apresenta o art. 2º do Regulamento Municipal não viola os dispositivos legais citados. Efectivamente, do art. 2º só se extrai que os terrenos serão cedidos em direito de superfície ou em direito de propriedade. Ora a lei também permite que os terrenos sejam cedidos em direito de superfície ou em propriedade plena. Depois acrescenta que se optará pela cedência em direito de propriedade quando "se integrem em áreas abrangidas por planos municipais de ordenamento do território legalmente aprovados". Ora a lei permite "a cedência dos terrenos, em propriedade plena, a entidades de direito privado, desde que aqueles se integrem em áreas abrangidas por planos de urbanização legalmente aprovados".

O art. 2 não viola, pois, os normativos legais invocados.

De qualquer modo despicando se torna sublinhar que perante a leitura de um regulamento municipal o esforço do aplicador e intérprete há-de ser dirigido para uma leitura conformadora do Regulamento com a lei e não o inverso. E se, como frequentemente acontece nos tempos hodiernos, a perfeição anda alheada da legística então maior esforço se impõe no primeiro dos apontados sentidos.

III-2- Dispõe o art. 4 do Reg. que "a atribuição do direito sobre os terrenos será feita através de: a) Concurso; b) Arrematação em hasta pública; c) Propostas em carta fechada; d) Acordo directo."



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRAFLORES

Acrescenta o art. 5, al. b), que compete à câmara municipal determinar, *para cada caso*, a forma de adjudicação (itálico nosso). E o art. 8 define os casos em que cada uma das formas de atribuição do direito *pode* ter lugar.

O que do conjunto destes normativos se extrai é que o Município fixou quatro formas utilizáveis na atribuição do direito sobre os terrenos e que "*para cada caso*", ou seja, caso a caso, será escolhida a mais conveniente dentro dos parâmetros legais. Por isso, é que no art. 8 se define a opção por cada uma de forma preferencial e não de maneira peremptória. Veja-se que "o concurso *terá preferentemente lugar...*"; "arrematação em hasta pública ou por propostas em carta fechada *terão preferentemente lugar...*"; e "o acordo directo *podará ser adoptado...*".

O que evita que se possa tirar a conclusão de que o dito conjunto de normativos viola o art. 64, nº 1, als f) e g). Atente-se em que, a alínea f) não impõe qualquer forma de alienação. E a al. g) só impõe a forma de hasta pública na alienação de bens imóveis de valor superior ao referido na alínea f), desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, independentemente de autorização do órgão deliberativo.

"A *latere*" registre-se que o parecer que vem apontado pelos participantes como apoio para a participação tem agora interesse meramente histórico, já que foi tirado no âmbito da vigência do DL 100/84, de 29/03.

III-3- De entre as competências da assembleia municipal destaca-se para o aqui pertinente "autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial referente à alienação de bens e valores artísticos do património do município".

Não cremos que neste particular haja violação do citado art. 53, nº 2, al. f), por qualquer norma do Regulamento. Na verdade o Regulamento não dispensa a ratificação da assembleia municipal. Diferentemente não



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Tribunal Administrativo e Fiscal de Miraflores

fala nem em ratificação (nem em autorização, na terminologia legal). E se não fala nela não se pode concluir que a dispense ou a exija.

Por isso, aquilo que está no Regulamento não pode deixar de se entender, nos casos de imóveis de valor superior ao referido no art. 53.º 2, al. i), como competência da câmara municipal para decidir, *em termos de proposta* à assembleia municipal, do tipo de alienação que se pretende e das condições em que se quer fazer. Depois de submetida a proposta à assembleia municipal esta dirá se autoriza ou não. É que o Regulamento não pode deixar de se interpretar de acordo com a lei aplicável. Por isso é abusiva a interpretação de que não falar na autorização se quer dizer que a afasta.

Ocioso se torna também afirmar que é dispensável fazer constar no Regulamento a ratificação ou autorização da assembleia municipal porque ela está já expressamente consagrada na lei. E Regulamento não pode ser um mero e repetitivo repositório de artigos da Lei. Certamente que, a título meramente exemplificativo, na hipótese académica de, para levar a cabo qualquer acto administrativo no âmbito do Regulamento, ser necessária a emissão de algum parecer vinculativo por qualquer outra entidade não é por essa emissão não aparecer repetida no Regulamento que deixará de se pedir o parecer ou se dispensará a sua emissão.

V- CONCLUSÃO

Na inexistência de violação de lei pelas citadas normas do Regulamento abtemo-nos de accionar qualquer meio processual e, em tal conformidade, ordenamos o arquivamento dos autos.

VI- LEGAIS COMUNICAÇÕES

Com cópia, comunique o arquivamento ao primeiro dos participantes.

Com cópia comunique o destino dos autos à Exma PGA Coordenadora.

Dê baixa.

•

M, 23/01/09

OS SRS. VEREADORES DO P.S.D ENTREGARAM DOIS REQUERIMENTOS QUE SE PASSAM A TRANSCREVER:

1- “Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição, têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara, “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

No ano de 2007, a Câmara Municipal de Alijó, foi a única do distrito de Vila Real e uma das poucas do país, que não recebeu da Administração Central qualquer verba, a título da compensação dos encargos suportados com os transportes escolares dos alunos dos 1.º e 3.º ciclos, como resulta do Despacho n.º 29512/2008, da Directora-Geral das Autarquias Locais, publicado do Diário da República, 2.ª Série, n.º 223, de 17/11/2008.

Questionado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 09/02/2009, sobre as razões do não recebimento da mencionada verba, o Presidente da Câmara respondeu que “há dois anos, a Administração Central diz que transferiu dinheiro a mais” e que agora irá ainda a Câmara Municipal de Alijó aferir se de facto foi ou não pago o montante correcto. Reconheceu, contudo, que a Câmara Municipal está a suportar a expensas próprias os transportes escolares.

Esta resposta do Presidente da Câmara, prestada em Assembleia Municipal, é manifestamente insuficiente, atenta a gravidade da situação, pois encontra-se a Câmara Municipal a suportar avultadas despesas que, em rigor, não lhe competem.

Assim, requerem-se os seguintes esclarecimentos:

1. Em que data foi efectuado pela Administração Central o alegado “pagamento a mais” mencionado pelo Presidente da Câmara, qual o seu montante e qual o valor a que a Câmara Municipal, nesse ano, teria direito?
2. Sendo reconhecido pelo Presidente da Câmara que existe desacerto nas contas entre a Câmara Municipal e, presume-se, a DGAL, e sendo igualmente certo que já no ano de 2007 a Câmara de Alijó nada recebeu, que diligências foram encetadas pela Câmara Municipal no sentido de que a situação seja regularizada e o Município receba as verbas a que tem direito?
3. Qual o montante devido a título de transportes escolares, desde 01/01/2007 e até à presente data que a Câmara indevidamente suportou?

Solicita-se ainda a exibição perante o executivo, dos documentos que suportam as respostas ao presente pedido de informações.”

2- “Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição, têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara, “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 09/02/2009, foi o Presidente da Câmara questionado pelo destino do empréstimo de € 2.293.303,03, aprovado pelo Município em Dezembro de 2007.

Em Assembleia Municipal, foi respondido pelo Presidente da Câmara que, desse empréstimo aprovado, apenas foi autorizado o montante de €1.213.729,00.

Assim, requerem-se o seguinte esclarecimento:

4. Quais as razões para a redução a cerca de metade do valor do empréstimo acima referido?

Solicita-se ainda a exibição perante o executivo, da decisão do tribunal de Contas, relativamente ao mencionado empréstimo.”

Sobre as quais foi tomada a seguinte deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

« ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL »

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2009/01/28.

Deliberação: Deliberado aprovar por unanimidade.

««DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA««

Presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças, sancionada por despacho do Vereador com funções subdelegadas, Prof. Manuel Adérito Figueira, sobre custos ou proveitos financeiros obtidos com a realização de contratos de água e saneamento no mês de Janeiro de 2009, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.

2. DIVISÃO FINANCEIRA

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2009-02-10 apresentando um total de disponibilidades de € 865.544,26 sendo € 330.587,65 de dotações orçamentais e € 534.956,61 de dotações não orçamentais.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Presente uma informação da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, sancionada por despacho do Presidente da Câmara de 03/02/2009, referente à elaboração do Plano de Pormenor António Manuel Saraiva, Pinhão, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a elaboração do Plano de Pormenor conforme a informação.

4 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Presente o Relatório Final da Comissão de Análise da Empreitada de “ Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais em Alijó – 1ª Fase – Povoação de Carlão”,

informando que após audiência prévia escrita aos concorrentes onde constava a proposta de intenção de adjudicação à firma José Santos Fernandes & Filhos, Lda., e da qual não se obteve qualquer reclamação, pelo que são de parecer que a referida Empreitada deve ser adjudicada ao concorrente, José Santos Fernandes & Filhos, Lda, com sede em S. Martinho de Anta, Concelho de Sabrosa, pelo valor de € 222.585,96 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade adjudicar a referida empreitada conforme informação.

Os Srs. Vereadores eleitos pelo PSD apresentam a seguinte declaração de voto:

“Não podemos deixar neste momento de lembrar o pedido de informação aqui apresentado no decurso do ano de 2008, relativamente a esta mesma empreitada, “Sistema de drenagem e Tratamento de Águas residuais em Alijó – 1.ª fase” que inclui a povoação de Carlão.

Tratando-se de obras comparticipadas com fundos comunitários e sendo que pela informação que dispomos o prazo para a sua execução terminou em 30/06/2008, aqui questionámos o executivo permanente sobre o ponto de situação, relativamente aos fundos comunitários, designadamente o risco da sua perda. Informação essa que continuamos a aguardar na presente data.

O Sr. Vereador Prof. Manuel Adérito Figueira prestou o seguinte esclarecimento:

“Em relação às anomalias verificadas na execução da obra de ampliação das redes de água e saneamento na freguesia de Carlão, informo que as mesmas se devem ao facto de a empresa adjudicatária “Construtora de Murça” ter desistido das referidas obras sem que apresentasse a esta câmara Municipal a devida justificação. Em relação à informação solicitada pelos Srs. Vereadores do PSD, a mesma ainda agora foi dada verbalmente em plena reunião de Câmara, não sendo esta aceite pelos mesmos. A resposta definitiva do resultado deste processo só o Tribunal a poderá dar, dado que a Câmara Municipal não se sente minimamente culpada no desenrolar deste processo.”

Presente um ofício da Engidouro – Sociedade de Engenharia e Construção, Lda., enviando proposta de revisão de preços da Fiscalização decorrente da empreitada de Construção da Variante de Favaios.

Contém informação do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por maioria com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S.D., Dr. Luís Miguel Rodrigues e Eng.º Álvaro Heleno, concordar com a informação.

Os Srs. Vereadores eleitos pelo PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Não se compreende como tendo o pedido do empreiteiro entrado nesta Câmara em 02/07/2008, o mesmo é apresentado em reunião de câmara cerca de meio ano depois, recomendando-se aos respectivos serviços mais celeridade nestes procedimentos.”

Presente uma informação do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, propondo a aprovação do novo mapa de quantidades e orçamento corrigido, referente à Empreitada de “Construção/Requalificação do Pólo Escolar integrado de Alijó – Pré-Escolar e EB1”, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o novo mapa de quantidades e orçamento.

5 – DIVISÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO

Presente o ofício da Comissão de Carnaval 2009 do Pinhão, solicitando autorização para realizar um Desfile Carnavalesco, nos dias 22 e 24 de Fevereiro, na Estrada Nacional n.º 322, no Pinhão, bem como um donativo para o mesmo efeito, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade autorizar o desfile e conceder um subsídio no valor de €1250,00.

MAIS FOI DELIBERADO RETIRAR DA ORDEM DE TRABALHOS O PONTO 4.3, EM VIRTUDE DE OS ÍNDICES DEFINITIVOS AGUARDAREM PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPUBLICA,

**EMBORA JÁ TENHAM OBTIDO DESPACHO POR PARTE DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES.**

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou em reunião do dia 2009-02-25 aprovar a presente acta, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 5-A / 2002 de 11, de Janeiro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, Chefe da Divisão Financeira, que a elaborei e fiz dactilografar, seguidamente foi encerrada a reunião eram 17.30 horas.

O Presidente da Câmara

O Chefe da Divisão Financeira